



EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCESSO N.º 049/2016
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2016
TIPO: MENOR PREÇO

01- PREÂMBULO

1.1- O Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante Pregoeira, Sra. Mariana Castilhos de Souza e sua equipe de apoio, designados pela Portaria n.º 1.259/2015, anexa ao processo, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2016, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1.2- O prazo final para recebimento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" será até às 14 horas do dia 20 de maio de 2016, na sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal, localizada na Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha-RS, quando será realizada a sessão pública de abertura.

02 - OBJETO DA LICITAÇÃO

É objeto desta licitação a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Suporte Técnico na Área de Informática, conforme especificações constantes no anexo I – Termo de Referência deste edital de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal da Administração.

03 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0003– Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMAD

PROJETO: 2016 – Manutenção das atividades de tecnologia da informação

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ (72)

RUBRICA: 33903995000000– MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

04 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.

4.1- A abertura desta licitação ocorrerá no **dia 20 de maio de 2016, às 14h na sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal**, quando e onde, os interessados deverão apresentar os envelopes n.º. 01 – Propostas de Preços e n.º. 02 – Documentos de Habilitação ao Pregoeiro e Declaração informando de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação.

4.2- As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, **no mínimo 10 minutos antes do horário marcado** para início da sessão, no dia especificado no item anterior.



4.2.1- O representante da licitante deverá estar munido de documento de identidade e de uma procuração e/ou carta de credenciamento, com firma reconhecida em cartório, outorgando plenos poderes ao mesmo, para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do processo licitatório, inclusive, desistência de interposição de recursos. Se o participante for dirigente da empresa, deverá apresentar o comprovante de sua investidura. Cada licitante poderá ter somente 01 (um) representante para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos por sua representada.

4.3- Os envelopes e declaração conforme determina o item 4.1, enviados via correio ou transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes e não cheguem em tempo hábil.

4.3.1- No caso dos envelopes encaminhados da forma descrita no item 4.3, será considerado apenas o valor apresentado na proposta de preços.

4.3.2 – Os envelopes encaminhados da forma descrita no item 4.3, que não contiverem por fora a declaração de preenchimento de requisitos habilitatórios serão DESCLASSIFICADOS.

4.4- Não será permitida a entrega de quaisquer outros documentos através de via postal, fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

05 – DO CREDENCIAMENTO

5.1- O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à Pregoeira ou equipe de apoio diretamente ou através de seu representante munido de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, com firma reconhecida em cartório, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente que, devidamente identificado por meio legal, sendo o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

5.2- O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato social, no qual estejam expressos seus poderes.

5.3- A documentação referente ao credenciamento, bem como o solicitado no ANEXO II, deverão ser apresentados fora dos envelopes.

5.4- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar fora dos envelopes declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa; e/ou documento emitido pela JUNTA COMERCIAL, ambos com prazo de emissão de no máximo 60 dias comprovando seu porte.

5.4.1 – A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento dado às empresas não beneficiárias do Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua OMISSÃO, como renúncia a qualquer privilégio.

06- DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1- A proposta de preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação do licitante, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo



representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado, contendo, na parte externa e frontal, a indicação do envelope nº 1, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
ENCERRAMENTO ÀS 14 H DO DIA 20/05/2016.
INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ:
FONE:

6.2- Na Proposta de Preços deverá constar:

6.2.1- Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento do Envelope nº 01 - Proposta de Preços;

6.2.2- Valor mensal e total de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, sendo o valor relativo ao item (unitário e global) em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital;

6.2.3- Razão social, endereço completo e número do CNPJ, ou se tratando de pessoa física, nome completo, endereço residencial e número do CPF;

6.2.4- Preço ofertado **mensal e total**, em moeda corrente nacional, incluindo os tributos incidentes, despesas com encargos sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao fornecimento do objeto licitado;

6.2.5- Descrição do objeto licitado, obedecidas às especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

6.2.6- Quanto ao preço ofertado pelos licitantes, serão considerados somente aqueles que contiverem no máximo duas casas após a vírgula.

6.2.7- Local, data, assinatura e identificação do signatário.

6.3 – Da aceitação das propostas:

6.3.1- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, às que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

6.3.2- A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.3.3- Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

6.3.4- Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com combustíveis, motoristas, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.



07- DA HABILITAÇÃO

7.1- Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº. 02 Documentos de Habilitação, os documentos descritos no item 7.2, em 1(uma) via e em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer ao pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

7.1.1- Não serão aceitos protocolos, **documentos em cópia não autenticada**, nem documentos com prazo de validade expirado, em qualquer fase do certame.

7.1.2- Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar os mesmos, até 01 (uma) hora antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame.

7.1.3- Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade.

7.1.4- Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do envelope nº.02 na face externa, o que se sugere a seguinte inscrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENCERRAMENTO ÀS 13H DO DIA 20/05/2016

INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ:

FONE:

7.2 - Documentos para HABILITAÇÃO:

- a.** Ato constitutivo, estatuto em vigor ou **contrato social**, e, a última alteração (se houver) da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal**, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (anexo IV) com data de emissão de no máximo 60 dias;
- c.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) com data de emissão de no máximo 60 dias;
- d.** Certidão Negativa da **RF e da PGFN e as contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91;
- e.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**;
- f.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente;
- g.** Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal (**FGTS**).



- h. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou execução patrimonial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 dias;
- i. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- j. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual.
- k. Comprovação de aptidão técnico-operacional**, em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- l. Comprovação de Capacitação técnica da equipe (mínimo 3 técnicos), através de certificados** que comprovem habilitação para prestação de serviços técnicos de manutenção de informática. sendo que no mínimo 01 (um) deles deverá ter certificado de Sistema Operacional RouterOS Mikrotik, para atendimentos dos chamados oriundos da Municipalidade. Todos os documentos deverão ser autenticados.
- m. Comprovação de vínculo empregatício entre a equipe técnica apresentada na alínea “l” e a empresa.** Os técnicos deverão ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada dos respectivos documentos.

7.3- Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame, apresentado documentação exigida, no todo ou em parte, **será esta desclassificada**, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, e assim sucessivamente, cabendo ao pregoeiro a análise das propostas que atendam ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.4- A documentação, na fase pertinente, será rubricada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.5- A documentação acima exigida poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha – CRC – com validade plena.

7.6- Caso o prazo de alguma das certidões negativas contidas no CRC estiver expirado, a licitante deverá, junto ao CRC, incluir nova certidão com seu prazo válido para este processo, no envelope de documentação para habilitação (Envelope 02).

08- DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO.

8.1- Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº. 01 e nº. 02.

8.2- Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.



8.3- Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3.1- Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

8.4- Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderá fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

8.5- Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas escritas, nas condições fixadas no item 8.4, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03(três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

8.6- No curso da Sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior valor, até a proclamação da vencedora.

8.7- Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem dos lances.

8.8- A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista.

8.8.1- Dada à palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

8.9- É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.10- O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.

8.11- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.12- Dos lances ofertados não caberá retratação, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constante no presente edital.

8.13- Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.14- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço unitário apresentado para cada item, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.15- A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços unitários por cada lote propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com preço de mercado e ofertar o menor preço por total.

8.16- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.



8.17- Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

8.18 – Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.4, deste edital.

8.19 – Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.20 – Ocorrendo o empate, na forma do item 8.19, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior aquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.20 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” desse item.

8.21 – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências do item “8.20” deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.22 – O disposto nos itens “8.19 à 8.21”, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8.23- Após a etapa anterior, a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” do proponente que apresentou a melhor proposta para cada item, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

8.24- Caso o proponente classificado em 1º(primeiro) lugar seja inabilitado, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

8.25- Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

8.26- Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá a Pregoeira negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.27- Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, que será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

8.28- A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas **previamente** junto ao Setor de Licitações deste Município.

8.29- Caso haja necessidade de adiamento da Sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.



8.30- O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder da pregoeira pelo prazo de 60(sessenta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

09- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1- Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO TOTAL para 12 meses**, de acordo com o especificado no Anexo I, desde que atendidas as especificações constantes no Edital.

9.2- Os objetos deste PREGÃO serão adjudicados aos proponentes, pela Pregoeira cuja proposta seja considerada vencedora.

9.3- Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei 8.666/93.

9.4- A pregoeira poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

10- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até 02 (dois) dias antes da data fixada para a realização do Pregão, no serviço de Protocolo, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas, e quando esta julgar improcedente, o mesmo deverá ser remetido ao Prefeito Municipal para que decida, vedada qualquer outra forma de encaminhamento.

10.2- Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até os 02 (dois) dias que antecederem a realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.3- A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

11- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1- Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Pregoeira opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

11.2 - A seguir o processo será enviado para a Procuradoria Geral do Município para elaboração do contrato.

12- DAS PENALIDADES.

12.1 Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.



a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

12.2- as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

12.3- nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

12.4- da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, da Cláusula décima segunda, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

12.5- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13- DOS RECURSOS

13.1- Qualquer proponente, desde que presente e devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03(três) dias a contar da abertura dos envelopes, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

13.2- Os recursos deverão ser destinados ao Prefeito, por intermédio da Pregoeira, no endereço constante no item 1.2 do edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.

13.3- Os recursos serão enviados a Pregoeira, cabendo a mesma o seu encaminhamento devidamente instruído.



13.4- Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Pregoeira adjudicará os itens aos vencedores e remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para homologação.

13.5- A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na Decadência do direito e na continuidade do certame pela Pregoeira, atendendo as regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

14 - DO PAGAMENTO

14.1- O PAGAMENTO será efetuado mensalmente em até o 10 (dez) dias após o recebimento da fatura única, sendo que esta deverá vir em nome da Prefeitura municipal de Santo Antônio da Patrulha, discriminando o número da licitação.

14.2- O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelo servidor, fiscal do contrato, Alexandre Paes de Souza.

14.3- As faturas devem vir acompanhada da Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91 e Certidão do FGTS.

15- DO CONTRATO

15.1- Da vigência

15.1.1- O contrato firmado com licitante vencedora do certame terá vigência de 12 meses, podendo ser renovado por iguais períodos a critério das partes, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

15.2- Das especificações

15.2.1 Na ocasião da assinatura do contrato, caso a empresa licitante tenha ofertado lances verbais, esta deverá apresentar proposta de preços atualizada;

15.2.2- É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

15.2.3- O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, situado na Av. Borges de Medeiros 456, Santo Antônio da Patrulha/RS.

15.2.4 – A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo servidor Alexandre Paes de Souza, designado pela Secretaria requisitante, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste edital licitatório.

15.2.5- A rescisão das obrigações decorrentes desta Pregão Presencial, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

15.2.6 – É de total responsabilidade do licitante vencedor a prestação dos respectivos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste edital, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso.

15.2.7 – A desistência do Município de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.



16.2.8 - O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV.

17- DOS ANEXOS

17.1- Fazem parte do presente Pregão:

17.1.1- Anexo I – Termo de Referência;

17.1.2- Anexo II - contendo de declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação

17.1.3 – Anexo III, contendo o modelo de credenciamento;

17.1.4- Anexo IV, contendo o modelo de Declaração negativa de emprego a menor;

17.1.5- Anexo V, contendo modelo de proposta de preços;

17.1.5 – Anexo VI, minuta do contrato.

18- DAS DEMAIS INFORMAÇÕES

18.1- Maiores esclarecimentos e informações relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto deverão ser solicitados a Pregoeira, através de comunicação escrita, dirigida ao seguinte endereço: Avenida Borges de Medeiros, 456 – Santo Antônio da Patrulha/RS – CEP 95 500 000, ou pelo fone 51-36628416 no horário de atendimento das 12:30h às 18:30h.

19- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1- Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

19.2- A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.3- O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e representantes presentes.

19.4- Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

19.5- No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação;

19.6- Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todos os prazos constantes deste Edital serão transferidos, automaticamente, e a abertura do certame ficará para o primeiro dia útil ou expediente normal subsequente ao ora fixado.

19.7- O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

19.8- Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.



Nestes termos enceram-se as cláusulas da presente licitação.

Santo Antônio da Patrulha, 06 de maio de 2016.

Mariana Castilhos de Souza
Pregoeira



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Suporte Técnico na Área de Informática junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, incluindo todos os seus setores, Departamentos e Órgãos.

1.2 – OBSERVAÇÕES DO OBJETO:

Suporte técnico na área de informática, responsabilizando-se pela:

1.2.1- Instalação, configuração e manutenção em microcomputadores e notebooks, não incluindo peças de reposição e instalação elétrica;

1.2.2- Instalação e configuração de impressoras, não incluindo peças de reposição e instalação elétrica;

1.2.3- Instalação e manutenção de hardware dos servidores com sistemas operacionais Linux, Windows Server e Sistema RouterOS Mikrotik;

1.2.4- Configuração e conectorização de rede lógica, não incluindo instalação de cabos e tubulações;

1.2.5 – Configuração, manutenção e instalação dos equipamentos da rede de fibra óptica, não estão inclusos os equipamentos e a passagem de cabo de fibra óptica, fusão de emendas e conectorização das fibras.

1.2.6- Instalação e manutenção de hardware da rede wireless, incluindo instalação e manutenção dos equipamentos nos pontos de acesso (roteadores mikrotik), como torres e prédios da contratante e órgãos a ela ligados;

1.2.7- Instalação e configuração de softwares, sendo de responsabilidade da contratante à aquisição das licenças a serem instaladas nos equipamentos;

2 - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1- Os serviços serão prestados junto a todas as secretarias desta municipalidade e seus respectivos departamentos/setores e órgãos ligados a esta.

2.2- A manutenção deverá se dar em um conjunto mínimo de 1895 (um mil, oitocentos e noventa e cinco) equipamentos, atualmente existentes nesta municipalidade, sendo eles distribuídos da seguinte forma e quantidades:

- Microcomputadores (monitor, CPU, teclado e mouse) e Notebooks	750 Unidades
- Nobreaks, Estabilizadores e Autotransformadores:.....	740 Unidades
- Impressoras, Multifuncionais e Scanners:.....	190 Unidades
- Switchs, Rádios Wireless, Roteadores Mikrotik, AP's Wi-Fi:.....	120 Unidades
- Projetores e Lousas Digitais:	035 Unidades
- Telefones VOIP:.....	060 Unidades

2.3- Para manutenção dos rádios wireless e roteadores mikrotik, instalados em torres e telhados da Prefeitura e departamentos externo, a empresa deve possuir equipamentos e pessoal especializado para trabalhar em altura.



2.4- As peças de substituição/reposição para manutenção dos equipamentos, assim como licenças de software são de responsabilidade da Administração Municipal.

2.5- Caso a empresa vencedora não possua sede ou filial no Município de Santo Antônio da Patrulha, a mesma deverá instalar uma filial no Município no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato.

2.6- Os serviços a serem prestados, serão solicitados a empresa através de chamados, sendo que deverão ser realizados por e-mail, telefone local ou 0800, ou por sistema de controle disponibilizado pela empresa. Estes deverão ser atendidos em um prazo máximo de 15 (quinze) minutos para os órgãos/setores da sede do Município, e para os demais casos (interior) de até 4 (quatro) horas.

A locomoção do funcionário da empresa contratada, até os pontos de atendimento desta municipalidade ficará a cargo da empresa vencedora. Ressaltamos que a municipalidade possui Escolas, Postos de Saúde e outros Órgãos localizados no perímetro Urbano e no Interior do Município conforme descrito no item 3.1, bem como, que tais distâncias tem como ponto de referência a Prefeitura Municipal:

2.7- A abertura dos chamados técnicos deverão se dar durante o horário comercial, e o atendimento dos chamados deverão ser das 7 horas às 23 horas, de acordo com o horário de funcionamento do setor que originou a solicitação do serviço.

2.8- Conforme habilitação a empresa deverá disponibilizar no mínimo 03 (três) técnicos comprovadamente capacitados e devidamente registrados, sendo que no mínimo 01 (um) dos técnicos deverá ter certificado de Sistema Operacional RouterOS Mikrotik, para atendimentos dos chamados oriundos da Municipalidade.

2.9- Destaca-se que toda a rede lógica, wireless e principalmente a rede em fibra óptica da Prefeitura e departamentos externos, são atualmente gerenciados pelo Sistema RouterOS Mikrotik, desta forma, o técnico deve dominar totalmente o sistema para poder manter as redes em pleno funcionamento dando a devida e correta manutenção.

3- DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A manutenção dos equipamentos ocorrerá em pontos de acesso, como torres e prédios da contratante, na sede e no interior no Município.

Segue as distâncias dos locais de atendimento tendo como base a Prefeitura Municipal com sede na Av.Borges de Medeiros, 456 – Cidade Alta:

Sede do Município

Local	Endereço	Distância
Prefeitura Municipal de Sto.Ant.Patrulha	Sede – Cidade Alta	Sede PMSAP
Secretaria Mun.da Administração	Sede – Cidade Alta	Sede PMSAP
Secretaria Mun.da Agricultura e Meio Ambiente	Sede – Cidade Alta	Sede PMSAP
Secretaria Mun.da Cultura, Turismo e Esportes	Sede – Cidade Alta	Sede PMSAP
Secretaria Mun.da Educação	Sede – Cidade Alta	Sede PMSAP
Secretaria Mun.das Obras, Trânsito e Segurança	Sede – Cidade Alta	01 Km
Secretaria Mun.das Finanças	Sede – Cidade Alta	Sede PMSAP
Secretaria Mun.da Saúde	Sede – Cidade Alta	01 Km
Secretaria Mun.da Gestão e do Planejamento	Sede – Cidade Alta	Sede PMSAP
E.M.Ens.Fund.Ângelo Tedesco	Sede – Vila Assis Brasil	02 Km
E.M.Ens.Fund.Antônio Laureano C.Filho	Sede – Vila Vila Laureano	03 Km
E.M.Ens.Fund.Madre Teresa	Sede – Bairro Madre Teresa	01 Km



E.M.Ens.Fund.Nercy Rosa	Sede – Bairro Menino Deus	02 Km
E.M.Ens.Fund.Nossa Senhora de Fátima	Sede – Lomba da Páscoa	01 Km
E.M.Ens.Fund.Santa Inês	Sede – Bairro Bom Princípio	02 Km
Pólo Universitário UAB	Sede – Cidade Alta	01 Km
E.M.Educ.Inf.Baby Pinguinho	Sede – Bairro Bom Princípio	02 Km
E.M.Educ.Inf.Fatia do Sol	Sede – Bairro Madre Teresa	01 Km
E.M.Educ.Inf.Menino Deus	Sede – Bairro Menino Deus	03 Km
E.M.Educ.Inf.Moranginho	Sede – Cidade Alta	01 Km
E.M.Educ.Inf.Pequeno Aprendiz	Sede – Varzea	01 Km
E.M.Educ.Inf.Pinguinho de Gente	Sede – Bairro Bom Princípio	02 Km
E.M.Educ.Inf.Soneca	Sede – Lomba da Páscoa	01 Km
Posto de Saúde Bom Princípio	Sede – Bairro Bom Princípio	02 Km
Posto de Saúde Central	Sede – Cidade Alta	01 Km
Posto de Saúde Menino Deus	Sede – Bairro Menino Deus	02 Km
Posto de Saúde Várzea	Sede – Várzea	01 Km
Bombeiros	Sede – Vila Laureano	03 Km
Interior do Município		
E.M.Ens.Fund.Doze de Outubro	Imbirucú	34 Km
E.M.Ens.Fund.Érico Veríssimo	Chicolomã	23 Km
E.M.Ens.Fund.Guilherme Kampgem	São José da Data	28 Km
E.M.Ens.Fund.Hilda Lopes da Luz	Canto dos Guilhermes	15 Km
E.M.Ens.Fund.José Antunes dos Santos	Morro Agudo	18 Km
E.M.Ens.Fund.José de Anchieta	Montenegro	17 Km
E.M.Ens.Fund.José Inácio Machado Ramos	Serraria Velha	16 Km
E.M.Ens.Fund.José Telmo Martins	Sertão do Cantagalo	19 Km
E.M.Ens.Fund.Manoel Machado dos Santos	Arroio da Madeira	15 Km
E.M.Ens.Fund.Nossa Senhora Medianeira	Cantão II	10 Km
E.M.Educ.Inf.Algodão Doce	Vila Palmeira	12 Km
E.M.Educ.Inf.Balão Mágico	Portão Primeiro	09 Km
E.M.Educ.Inf.Bem-Me-Quer	Evaristo	15 Km
E.M.Educ.Inf.Braca de Neve	Monjolo	08 Km
E.M.Educ.Inf.Costinha	Costa da Miraguaia	23 Km
Posto de Saúde Agasa	Agasa	18 Km
Posto de Saúde Miraguaia	Miraguaia	20 Km
Posto de Saúde Vila Palmeira	Vila Palmeira	12 Km
FEASA	Esquina dos Morros	08 Km

4 – PAGAMENTO:

4.1- O PAGAMENTO será efetuado mensalmente em até o 10 (dez) dias após o recebimento da fatura única, sendo que esta deverá vir em nome da Prefeitura municipal de Santo Antônio da Patrulha, discriminando o número da licitação.

4.2- O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelo servidor, fiscal do contrato, Alexandre Paes de Souza.

5- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1- Prestar o serviço, objeto deste contrato, nas condições e local estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.

5.2- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 5.3-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.4-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 5.5-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.
- 5.6-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- 5.7-** Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 5.8-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- 5.9-** Credenciar junto a Contratante, por escrito, um preposto idôneo com poderes de decisão, principalmente em relação à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto desta licitação.
- 5.10-** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto Contratado, devendo orientar seus empregados neste sentido.

6- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1.** O pagamento conforme o determinado neste instrumento.
- 6.2.** Efetuar a fiscalização deste contrato e da prestação do serviço, o que será aceito, após sumária inspeção realizada pelo fiscal do contrato Alexandre Paes de Souza.

Santo Antônio da Patrulha, 06 de maio de 2016.

Mariana Castilhos de Souza
Pregoeira



PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016
ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada na (endereço)....., (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos habilitatórios estabelecidos no presente edital, do Pregão Presencial nº 017/2016, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data:

Assinatura:

Nome do Declarante:



PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016
ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador da cédula de identidade nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS, no Pregão Presencial nº 017/2016, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de _____.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado



PREGÃO PRESENCIAL 017/2016
ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Referente ao Pregão Presencial 017/2016 _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 (cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(Assinatura Representante Legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA - PREGÃO PRESENCIAL Nº.017/2016

À:

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município a prestação de serviços, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Objeto/Descrição: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Suporte Técnico na Área de Informática junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, incluindo todos os seus setores, Departamentos e Órgãos.

Valor Mensal: _____

Valor global para 12 meses: R\$ _____

Validade da proposta: 60 dias

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Representante legal do Proponente: _____

Carimbo do CNPJ:



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º _____/2016.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Ata, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____ e portador(a) da C.I. n.º _____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2016**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Suporte Técnico na Área de Informática junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, incluindo todos os seus setores, Departamentos e Órgãos, conforme solicitação especificações constantes no memorando n.º 067/2016 – SEMAD, Termo de Referência e Pedido de Compras n.º 2016/1637 da Secretaria Municipal da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBSERVAÇÕES DO OBJETO:

Suporte técnico na área de informática, responsabilizando-se pela:

2.1- Instalação, configuração e manutenção em microcomputadores e notebooks, não incluindo peças de reposição e instalação elétrica;

2.2- Instalação e configuração de impressoras, não incluindo peças de reposição e instalação elétrica;

2.3- Instalação e manutenção de hardware dos servidores com sistemas operacionais Linux, Windows Server e Sistema RouterOS Mikrotik;

2.4- Configuração e conectorização de rede lógica, não incluindo instalação de cabos e tubulações;

2.5 – Configuração, manutenção e instalação dos equipamentos da rede de fibra óptica, não estão inclusos os equipamentos e a passagem de cabo de fibra óptica, fusão de emendas e conectorização das fibras.

2.6- Instalação e manutenção de hardware da rede wireless, incluindo instalação e manutenção dos equipamentos nos pontos de acesso (roteadores mikrotik), como torres e prédios da contratante e órgãos a ela ligados;

2.7- Instalação e configuração de softwares, sendo de responsabilidade da contratante à aquisição das licenças a serem instaladas nos equipamentos;

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1- Os serviços serão prestados junto a todas as secretarias desta municipalidade e seus respectivos departamentos/setores e órgãos ligados a esta.



3.2- A manutenção deverá se dar em um conjunto mínimo de 1895 (um mil, oitocentos e noventa e cinco) equipamentos, atualmente existentes nesta municipalidade, sendo eles distribuídos da seguinte forma e quantidades:

- Microcomputadores (monitor, CPU, teclado e mouse) e Notebooks	750 Unidades
- Nobreaks, Estabilizadores e Autotransformadores:.....	740 Unidades
- Impressoras, Multifuncionais e Scanners:.....	190 Unidades
- Switchs, Rádios Wireless, Roteadores Mikrotik, AP's Wi-Fi:.....	120 Unidades
- Projetores e Lousas Digitais:	035 Unidades
- Telefones VOIP:.....	060 Unidades

3.3- Para manutenção dos rádios wireless e roteadores mikrotik, instalados em torres e telhados da Prefeitura e departamentos externo, a empresa deve possuir equipamentos e pessoal especializado para trabalhar em altura.

3.4- As peças de substituição/reposição para manutenção dos equipamentos, assim como licenças de software são de responsabilidade da Administração Municipal.

3.5- Caso a empresa vencedora não possua sede ou filial no Município de Santo Antônio da Patrulha, a mesma deverá instalar uma filial no Município no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato.

3.6- Os serviços a serem prestados, serão solicitados a empresa através de chamados, sendo que deverão ser realizados por e-mail, telefone local ou 0800, ou por sistema de controle disponibilizado pela empresa. Estes deverão ser atendidos em um prazo máximo de 15 (quinze) minutos para os órgãos/setores da sede do Município, e para os demais casos (interior) de até 4 (quatro) horas.

A locomoção do funcionário da empresa contratada, até os pontos de atendimento desta municipalidade ficará a cargo da empresa vencedora. Ressaltamos que a municipalidade possui Escolas, Postos de Saúde e outros Órgãos localizados no perímetro Urbano e no Interior do Município conforme descrito no item 3.1, bem como, que tais distâncias tem como ponto de referência a Prefeitura Municipal:

3.7- A abertura dos chamados técnicos deverão se dar durante o horário comercial, e o atendimento dos chamados deverão ser das 7 horas às 23 horas, de acordo com o horário de funcionamento do setor que originou a solicitação do serviço.

3.8- A empresa deverá disponibilizar no mínimo 03 (três) técnicos comprovadamente capacitados e devidamente registrados, sendo que no mínimo 01 (um) dos técnicos deverá ter certificado de Sistema Operacional RouterOS Mikrotik, para atendimentos dos chamados oriundos da Municipalidade.

3.9- Destaca-se que toda a rede lógica, wireless e principalmente a rede em fibra óptica da Prefeitura e departamentos externos, são atualmente gerenciados pelo Sistema RouterOS Mikrotik, desta forma, o técnico deve dominar totalmente o sistema para poder manter as redes em pleno funcionamento dando a devida e correta manutenção.

3.10- A empresa deverá apresentar comprovação de capacitação técnica da equipe, através de cópias autenticadas dos certificados, de serem técnicos em manutenção de informática.

3.11- A empresa deverá apresentar comprovação de aptidão técnico-operacional, em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A manutenção dos equipamentos ocorrerá em pontos de acesso, como torres e prédios da contratante, na sede e no interior no Município.



Segue as distâncias dos locais de atendimento tendo como base a Prefeitura Municipal com sede na Av. Borges de Medeiros, 456 – Cidade Alta:

Sede do Município

Local	Endereço	Distância
Prefeitura Municipal de Sto. Ant. Patrulha	Sede – Cidade Alta	Sede PMSAP
Secretaria Mun. da Administração	Sede – Cidade Alta	Sede PMSAP
Secretaria Mun. da Agricultura e Meio Ambiente	Sede – Cidade Alta	Sede PMSAP
Secretaria Mun. da Cultura, Turismo e Esportes	Sede – Cidade Alta	Sede PMSAP
Secretaria Mun. da Educação	Sede – Cidade Alta	Sede PMSAP
Secretaria Mun. das Obras, Trânsito e Segurança	Sede – Cidade Alta	01 Km
Secretaria Mun. das Finanças	Sede – Cidade Alta	Sede PMSAP
Secretaria Mun. da Saúde	Sede – Cidade Alta	01 Km
Secretaria Mun. da Gestão e do Planejamento	Sede – Cidade Alta	Sede PMSAP
E.M. Ens. Fund. Ângelo Tedesco	Sede – Vila Assis Brasil	02 Km
E.M. Ens. Fund. Antônio Laureano C. Filho	Sede – Vila Vila Laureano	03 Km
E.M. Ens. Fund. Madre Teresa	Sede – Bairro Madre Teresa	01 Km
E.M. Ens. Fund. Nercy Rosa	Sede – Bairro Menino Deus	02 Km
E.M. Ens. Fund. Nossa Senhora de Fátima	Sede – Lomba da Páscoa	01 Km
E.M. Ens. Fund. Santa Inês	Sede – Bairro Bom Princípio	02 Km
Pólo Universitário UAB	Sede – Cidade Alta	01 Km
E.M. Educ. Inf. Baby Pinguinho	Sede – Bairro Bom Princípio	02 Km
E.M. Educ. Inf. Fatia do Sol	Sede – Bairro Madre Teresa	01 Km
E.M. Educ. Inf. Menino Deus	Sede – Bairro Menino Deus	03 Km
E.M. Educ. Inf. Moranguinho	Sede – Cidade Alta	01 Km
E.M. Educ. Inf. Pequeno Aprendiz	Sede – Varzea	01 Km
E.M. Educ. Inf. Pinguinho de Gente	Sede – Bairro Bom Princípio	02 Km
E.M. Educ. Inf. Soneca	Sede – Lomba da Páscoa	01 Km
Posto de Saúde Bom Princípio	Sede – Bairro Bom Princípio	02 Km
Posto de Saúde Central	Sede – Cidade Alta	01 Km
Posto de Saúde Menino Deus	Sede – Bairro Menino Deus	02 Km
Posto de Saúde Várzea	Sede – Várzea	01 Km
Bombeiros	Sede – Vila Laureano	03 Km

Interior do Município

E.M. Ens. Fund. Doze de Outubro	Imbiruçu	34 Km
E.M. Ens. Fund. Érico Veríssimo	Chicolomã	23 Km
E.M. Ens. Fund. Guilherme Kampgem	São José da Data	28 Km
E.M. Ens. Fund. Hilda Lopes da Luz	Canto dos Guilhermes	15 Km
E.M. Ens. Fund. José Antunes dos Santos	Morro Agudo	18 Km
E.M. Ens. Fund. José de Anchieta	Montenegro	17 Km
E.M. Ens. Fund. José Inácio Machado Ramos	Serraria Velha	16 Km
E.M. Ens. Fund. José Telmo Martins	Sertão do Cantagalo	19 Km
E.M. Ens. Fund. Manoel Machado dos Santos	Arroio da Madeira	15 Km
E.M. Ens. Fund. Nossa Senhora Medianeira	Cantão II	10 Km
E.M. Educ. Inf. Algodão Doce	Vila Palmeira	12 Km
E.M. Educ. Inf. Balão Mágico	Portão Primeiro	09 Km
E.M. Educ. Inf. Bem-Me-Quer	Evaristo	15 Km
E.M. Educ. Inf. Braca de Neve	Monjolo	08 Km



E.M.Educ.Inf.Costinha	Costa da Miraguaia	23 Km
Posto de Saúde Agasa	Agasa	18 Km
Posto de Saúde Miraguaia	Miraguaia	20 Km
Posto de Saúde Vila Palmeira	Vila Palmeira	12 Km
FEASA	Esquina dos Morros	08 Km

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1- O PAGAMENTO será efetuado mensalmente em até o 10 (dez) dias após o recebimento da fatura única, porém com detalhamento individual de cada número, sendo que esta deverá vir em nome da Prefeitura municipal de Santo Antônio da Patrulha, discriminando o número da licitação.

5.2- O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelo servidor, fiscal do contrato, Alexandre Paes de Souza.

5.3- As faturas devem vir acompanhadas da Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91 e Certidão do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização:

A fiscalização será feita pelo fiscal servidor Alexandre Paes de Souza, designado pela Secretaria Municipal da Administração, que obedecerá ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b”, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SETIMA – Da vigência do Contrato: O contrato firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos a critério das partes, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93, sendo que neste caso o reajuste será pelo IGPM.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0003– Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMAD

PROJETO: 2016 – Manutenção das atividades de tecnologia da informação

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ (72)

RUBRICA: 33903995000000– MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

CLÁSULA NONA – Das responsabilidades da CONTRATANTE:

9.1. O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

9.2. Efetuar a fiscalização deste contrato e da prestação do serviço, o que será aceito, após sumária inspeção realizada pelo fiscal do contrato Alexandre Paes de Souza..

CLÁUSULA DÉCIMA - Das responsabilidades da CONTRATADA:



10.1- Prestar o serviço, objeto deste contrato, nas condições e local estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.

10.2- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.4- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

10.5- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

10.6- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

10.7- Prestar os serviços licitados de acordo com as normas e especificações da ANATEL.

10.8- Providenciar imediatamente o serviço de bloqueio de número, sem qualquer ônus extra para a Contratante. O bloqueio somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da Contratante.

10.9- Substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito, desde que não constatado uso indevido do equipamento.

10.10- Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

10.11- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

10.12- Credenciar junto a Contratante, por escrito, um preposto idôneo com poderes de decisão, principalmente em relação à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto desta licitação.

10.13- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto Contratado, devendo orientar seus empregados neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades:

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.



e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

i) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado

11.2- as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

11.3- nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.4- da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i”, da Cláusula décima primeira, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

11.5- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do atraso do Pagamento: Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2016**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, _____ de _____ de 2016.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal



CONTRATANTE

(Empresa)
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:

ALEXANDRE PAES DE SOUZA
CPF